

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLC nº 2, de 2015)

Dê-se ao inciso XXXI do art. 2 do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 2. ....

.....  
XXXI- agricultor tradicional – **agricultor familiar** ou pessoa natural que utiliza variedades tradicionais, locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética;”;

.....”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de ajuste redacional. O objetivo do conceito é abranger todos agricultores que utilizem variedades tradicionais, sejam eles agricultores familiares ou não, para que não haja dúvidas sobre o alcance aos agricultores familiares.

São essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador LINDBERGH FARIAS

